MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO N.º 290, DE 25 DE OUTUBRO 2001

Nova composição da Câmara Técnica de Assuntos Econômicos

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe foram conferi das pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 326, de 15 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º A Câmara Técnica de Assuntos Econômicos será composta por Conselheiros do CONAMA representantes das instituições abaixo relacionadas:

I -Ministérios:
a) da Fazenda;
b) do Planejamento, Orçamento e Gestão;
c) do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
d) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
e) da Ciência e Tecnologia;
f) de Minas e Energia;

II -Governo dos Estados:
a) de São Paulo;
b) de Santa Catarina;
c) do Ceará;

III- Confederação Nacional:
a) da Indústria-CNI;
b) da Agricultura-CNA;
c) do Comércio-CNC;

IV -Entidades Civis:
a) da Região Sudeste;
b) da Região Norte;

V- Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente-ANAMMA.

Art. 2º A Câmara Técnica de que trata o art. 1º desta Resolução terá como objetivo contribuir com a elaboração da política e uma estrutura legal própria par a área de Assuntos Econômicos relacionados à política ambiental.

Art. 3º O prazo de duração da presente Câmara Técnica é de um ano.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO
Presidente do Conselho

Esse texto não substitui o publicado no Publicação DOU nº 239, de 17/12/2001, pág. 223